LEI COMPLEMENTAR N° 06, de 06 de junho de 2012

AUTORIZA SUPRESSÃO DE CLÁUSULA NO ART. 4° DA LEI N° 681 DE 1983, AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE IMÓVEL DOADO A ENTIDADE RELIGIOSA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar, para venda, o imóvel cujo Registro tem a matrícula 4484, no Cartório de Registro de Imóveis, que fora doado à entidade religiosa "Congregação das Testemunhas de Jeová", cuja denominação correta é Associação Bíblica e Cultural das Boas Novas de Paz de Varginha.

Parágrafo Único. Fica condicionado, que o resultado da venda do imóvel ora liberado, seja revertido na construção de nova Igreja na cidade de Lambari.

Art. 2º - Fica suprimida a cláusula de reversão do imóvel ao Município, constante na lei acima especificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 06 de junho de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em 06/06/2012 - _____ - Diretor Administrativo.